



DIRETORIA DE PATENTES	18 / 03 / 2013
NORMA DE EXECUÇÃO	Nº 05/2013

Assunto: Institui e disciplina os critérios para a alocação de horas em atividades extras ao exame do pedido de patentes no cadastro da produção do examinador de patentes e dá outras providências.

O DIRETOR DE PATENTES do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17 e 24 do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010,

Considerando o objetivo do Programa Prioritário do INPI - Solução do Backlog de Patentes em reduzir o atraso no exame dos pedidos de patentes a níveis compatíveis com as melhores práticas internacionais;

Considerando a necessidade de otimizar a alocação de recursos humanos do INPI no processamento dos pedidos de patente;

Considerando que o exame dos pedidos de patente é uma atividade fundamental da Diretoria de Patentes - DIRPA;

Considerando as necessidades da DIRPA na realização de atividades extras ao exame dos pedidos de patentes pelos examinadores de patentes;

Considerando o interesse do examinador de patentes em participar das atividades extras;

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras para a participação do examinador de patentes em atividades extras ao exame dos pedidos de patentes;

Considerando as metas estabelecidas para o INPI no Plano Brasil Maior;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Norma de Execução institui e disciplina os critérios para a alocação de horas em atividades extras ao exame do pedido de patentes no cadastro da produção do examinador de patentes e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Norma de Execução se aplica aos examinadores de patentes.

Art. 3º - Fica estabelecido que a produção real mensal do examinador de patentes deve ser composta por um mínimo de 9 (nove) unidades de produção real em exames de pedidos de patentes.

§1º - Considera-se como exame de pedidos de patente o exame técnico de pedidos de patente em primeira instância; o exame técnico de pedidos de patente em segunda instância (nulidade e recurso); o exame de ações judiciais; a opinião preliminar sobre a patenteabilidade; o serviço de busca e exame preliminar tendo o Brasil como Autoridade Internacional de Busca e Exame; a classificação de pedidos de patente; a revisão pelos tutores de pareceres técnicos de examinadores de patentes em treinamento e a elaboração de notas técnicas.

§2º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Patentes.

Art. 4º – O Sistema de Cadastro da Produção (SISCAP) somente permitirá o registro de atividades extras superiores a 1 (uma) unidade de produção real após o cumprimento do estabelecido no art. 3º.

§1º São consideradas atividades extras, desde que autorizadas pela chefia imediata e/ou Coordenação e/ou Diretoria, a participação do examinador de patentes nas atividades de disseminação; em cursos de capacitação tecnológica e/ou em propriedade industrial; em seminários; em palestras; em projetos estratégicos; em projetos prioritários; em grupos de trabalho; em reuniões internas e externas; como instrutor em treinamento de examinadores em tecnologias específicas e/ou em propriedade industrial; em viagens a serviço; em substituição de chefia de divisão de patentes.

§2º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Patentes.

Art. 5º - Licenças e férias não são consideradas atividades extras.

Art. 6º - Esta Norma de Execução não se aplica ao examinador de patentes no período em que estiver sendo capacitado no exterior.

Art. 7º - As atividades de tutoria e suas métricas para a contabilização na produção do examinador de patentes estão dispostas em norma operacional específica.

Art. 8º – Nos casos de interesse do próprio examinador de patentes na participação de eventos afins à sua área de atuação, sem indicação do INPI, o mesmo poderá ser liberado pela chefia, verificadas a oportunidade e a conveniência, e desde que tenha sido cumprido o estipulado no Artigo 3º no período em vigência contratado.

Art. 9º – Qualquer atividade, de interesse do INPI, poderá fazer com que se ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 4º, desde que solicitado pela Diretoria de Patentes.

Art. 10 – Nos casos em que a atividade, de interesse do INPI, não ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 4º, o examinador poderá participar de outras atividades extras, desde que autorizado pela chefia imediata, conforme estabelecido nesta norma operacional.

Art. 11 – Horas adicionais decorrentes de exames de pedidos de patente, tanto em primeira instância, quanto em segunda instância ou ações judiciais não poderão ser alocadas em atividades extras, tendo em vista que as especificidades tecnológicas já foram consideradas ao se estabelecer as metas das divisões de patentes e as diferenças entre estas atividades já estão dispostas em norma operacional específica.

Art. 12 – Casos fortuitos, por exemplo, falta de água e/ou energia, serão considerados pela DIRPA e as horas correspondentes serão usadas para se recalcular a meta de produção bruta do mês para os examinadores de patentes afetados por tais casos fortuitos.

Art. 13 – Nos casos em que o substituto de chefe de divisão exerça a função de chefia de divisão, as horas correspondentes serão usadas para se recalcular a respectiva meta de produção bruta do mês.

Art. 14 – Caberá ao chefe imediato o controle da relação de produtividade e, consequentemente, a autorização para a participação do examinador de patentes em atividades extras.

Art. 15 – Nos casos dos examinadores de patentes com redução de carga horária, as horas correspondentes serão usadas para se recalcular a respectiva meta de produção bruta do mês.

Art. 16 – No caso de não cumprimento do estabelecido no Art. 3º, não haverá autorização para o examinador de patentes realizar atividades extras no mês subsequente, ressalvado o estabelecido no Artigo 9º.

Art. 17 – Casos omissos serão decididos pela Coordenadoria, com a anuência da Diretoria de Patentes.

Art. 18 – Esta Norma de Execuç entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2012 e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal.

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
DIRETOR DE PATENTES**